



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI Nº 368/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA
PORTADORA DE NECESSIDADES
ESPECIAIS - CMPPNE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Roberto Ivens Uchoa Sales, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - CMPPNE, vinculado a Secretaria de Assistência Social que terá como finalidade e competência:

I - Definir a política municipal de interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais e acompanhar a sua implementação;

II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de necessidades especiais na comunidade;

III - Facilitar a representação das pessoas portadoras de necessidades especiais em conselhos municipais, fóruns e movimentos nas áreas de saúde; educação, habitação, transporte e outros;

IV - Adotar ações que visem cumprimento das Leis que garante os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - Receber, examinar e caminhar e encaminhar aos órgãos competentes denuncia acerca de fatos e ocorrências envolvendo praticas discriminatórias e atos abusivos relativos às pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º - Para a execução de seus objetivos caberá, ainda ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - CMPPNE.

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e problemáticas das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito do Município de Miraima;

II - Formular, a política municipal de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma articulada com os Conselhos Municipais, da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, Educação, da Saúde, como também com as Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

III - Estabelecer diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV. - Elaborar e divulgar material de diversas naturezas referentes à situação econômica, social, política, educacional e cultural das pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como de seus direitos e garantias;

V - Organizar e incentivar campanhas de conscientização ou programas educativos à sociedade em geral, sobre os temas relacionados às deficiências;

VI - Propor e acompanhar programas e serviços que digam respeito a temas relacionados às necessidades especiais;

VII - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho;

VIII - Convocar ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente e qualquer tempo, o Fórum Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, com o objetivo de avaliar a política de atenção as pessoas com deficiências, e propor diretrizes para a melhoria dessa política.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - CMPPNE, será composto por 10 (dez) membros, escolhidos por seus segmentos representativos e homologado através de Portaria pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - 05 (cinco) representantes das Organizações Governamentais.

II - 05 (cinco) representantes das Organizações não Governamentais eleitos respectivamente em Fórum de Entidades por seus pares.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - CMPPNE, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.

§ 2º - Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - CMPPNE, elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo aos demais membros as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Art. 4º - Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - CMPPNE, será órgão de deliberação, colegiado, tendo seus membros mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º - O funcionamento do conselho e as atividades dos seus membros reger-se-ão por Regimento Interno.

Parágrafo Único - A função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

Art. 6º - O Conselho deverá estar instalado e seus conselheiros empossados no prazo máximo de 30 (trintas) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 7º - O Conselho deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias elaborar seu Regimento Interno, contados a partir da posse de seus Conselheiros.

Art. 8º - O administrador Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - CMPPE, as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal